# RESOLUÇÃO PPG-GBM Nº 007/2023

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando deliberação do Colegiado deste programa em 09 de outubro de 2023, em conformidade com o disposto nas Portarias CAPES N 133/2023 e N 187/2023, combinadas com a Instrução Normativa PROPP/UESC 02/2023 e com a Resolução do PPGGBM/UESC 04/2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – As bolsas de Mestrado e Doutorado de cotas CAPES do PPGGBM poderão ser concedidas a pós-graduandos com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que autorizadas pelo Colegiado deste Programa, mediante solicitação fundamentada do pós-graduando.

**§ 1º** – A distribuição de bolsas aos pós-graduandos será feita segundo o mérito acadêmico, conforme procedimentos disciplinados pela Resolução PPGGBM 04/2018.

**§ 2º** – O número total de bolsas atribuídas a portadores de atividade remunerada e outros rendimentos será de até 20 % do total das bolsas de todas as modalidades em vigor no programa, na data do julgamento das solicitações.

**§ 3º** – Esse limite de 20 % poderá ser ampliado pelo colegiado, desde que os indicadores de produtividade (artigos científicos, produtos técnicos e tecnológicos) e desempenho acadêmico dos egressos nessa modalidade sejam iguais ou superiores aos demais egressos no mesmo período.

**§ 4º** – Bolsas de outras agências de fomento que futuramente autorizarem o acúmulo com atividade remunerada e outros rendimentos seguirão as regras da presente resolução.

**Art. 2º** – As solicitações de bolsas por pós-graduandos portadores de atividade remunerada ou outros rendimentos deverão ser instruídas com um dos seguintes documentos:

I – Declaração do pós-graduando de dedicação ao programa por 40 horas semanais, acompanhada de documento emitido pela sua instituição de vínculo que autorize o(a) pós-graduando(a) a realizar o curso com afastamento total de suas atividades na sua instituição de vínculo, ou.

II – Declaração do pós-graduando de dedicação ao programa por 40 horas semanais, acompanhada de documento que indique: (i) as atividades que serão compartilhadas entre as exigências do curso e da instituição onde exerce atividade remunerada ou recebe outros rendimentos; (ii) a liberação parcial de carga horária das atividades da instituição de vínculo, caso esteja realizando o curso sem o afastamento total de suas atividades remuneradas e outros rendimentos.

**§ 1º** – O número de bolsas CAPES do programa atribuído a pós-graduandos portadores de vínculo funcional com a UESC não poderá ultrapassar 10 % do total de bolsas do PPGGBM.

**§ 2º** – O número de bolsas CAPES do programa atribuído a pós-graduandos que possuem atividades remuneradas por outras instituições ou outros rendimentos não poderá ultrapassar 10 % do total de bolsas do PPGGBM.

**§ 3º** – Bolsas remanescentes ao previsto no parágrafo **§**1º poderão ser remanejadas para atender solicitações do **§**2º, e vice-versa, ou combinadas até o limite de 20% supracitado.

**§ 4º** – As solicitações enquadradas no inciso II deste artigo, deverão ser acompanhadas de plano de trabalho, com ciente do chefe imediato do pós-graduando ou documento pertinente no caso de trabalhadores autônomos.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Campus* Soane Nazaré de Andrade, em 09 de outubro de 2023.

Janisete Gomes da Silva Miller

COORDENADORA